



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

LEI Nº 594/93

de 26 de março de 1993.

DARCI SINFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de cessão de material, para construção de uma linha de 34,5 kv, com a Companhia Energética de São Paulo, objetivando a participação e institucionalização do Programa de Desenvolvimento Industrial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos financeiros assumidos pelo Município, nos termos da presente Lei, deverão ser demonstrados sob forma de encontro de contas, vistados pela CESP, como termo de entrega dos materiais.

ARTIGO 2º - A mão-de-bra necessária a execução dos serviços previstos, aqui referidos, serão efetuados gratuitamente pela CESP.

ARTIGO 3º - Os materiais necessários para construção da rede em apreço, serão fornecidos pela CESP, com pagamento efetuado pela Prefeitura através de financiamento, sendo que a primeira parcela terá um período de carência de 06 (seis) meses.

ARTIGO 4º - A cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

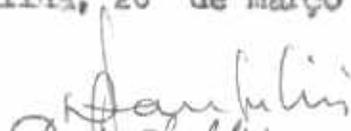
CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

Fls. 02.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 26 de março de 1993.


Darcil Sanfelici
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal